

Na sequência do procedimento concursal supra identificado foi, por despacho de 23/01/2017, do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada, autorizada a contratação do trabalhador Daniel Filipe Ferreira Lopes em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 13/02/2017, em período experimental, na categoria de Assistente Técnico, com o posicionamento remuneratório correspondente à 1.ª posição e ao nível 5 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração €683,13. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

01/03/2017. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

310339507

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Instituto Superior Técnico

#### Despacho n.º 2765/2017

Considerando a alteração ao Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, publicado através do Despacho n.º 1503/2017, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 32, de 14 de fevereiro de 2017, adiante designado como Regulamento;

Considerando a necessidade de, tão rapidamente quanto possível, designar os dirigentes das unidades funcionais, de modo a evitar situações de rutura no exercício das atividades correntes do IST;

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, adiante designado por Estatuto do Pessoal Dirigente, constante da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, que a republicou, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura de lugar;

Considerando que o cargo de Coordenador do Núcleo de Radioesterilização do Instituto Superior Técnico, previsto no n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento, se encontra vago;

Considerando que o mesmo cargo é equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau;

Considerando que a licenciada Paula Cristina Grácio de Matos, Técnica Superior no Instituto Superior Técnico, preenche os requisitos legais e é detentora de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao mencionado cargo;

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, e do artigo 100.º do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, nomeio a licenciada Paula Cristina Grácio de Matos, Coordenadora do Núcleo de Radioesterilização do Instituto Superior Técnico, em regime de substituição, com efeitos a partir da data de entrada em vigor do Regulamento, acima citado.

15 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

310339694

## SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

#### Aviso n.º 3456/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, após homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal comum para a ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, aberto através do aviso n.º 13235/2016, no *Diário da República*, n.º 207, da 2.ª série, de 27 de outubro, procedeu-se à celebração dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeitos a período experimental de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com Ana Sofia Anastácio Correia Carregal e Rute Alexandra Patrocínio do Carmo, ficando colocadas na 1.ª posição remuneratória e

nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, que corresponde à remuneração de 557,00€, com efeitos a 10 de fevereiro de 2017.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Dra. Maria Paula Machado — Diretora de Serviços Administrativos e Financeiros dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa;

1.º Vogal efetivo: Eng.º Carlos Correia — Chefe da Divisão de Alimentação dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Maria Carolina Ferreira — Coordenadora do Setor de Cantinas, Cafetarias e Bares dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa;

1.º Vogal suplente: Dra. Sandra Maria Magalhães — Chefe de Divisão dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa;

2.º Vogal suplente: Dra. Maria João Santos — Coordenadora Principal dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa.

13 de fevereiro de 2017. — A Administradora dos SASNOVA, *Maria Teresa Lemos*.

310338827

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

#### Despacho n.º 2766/2017

##### Tabela de emolumentos

Por deliberação de 21 de fevereiro de 2017, do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Bragança, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º dos Estatutos do IPB, homologados pelo Despacho Normativo n.º 62/2008, de 20 de novembro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, foi aprovada a alteração à tabela de emolumentos, anexa ao Despacho n.º 9112/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 13 de agosto.

Assim, em anexo, se publica na íntegra a tabela de emolumentos do Instituto Politécnico de Bragança, para produzir efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, ficando ratificados os atos entretanto praticados ao abrigo do Despacho n.º 9112/2015, de 13 de agosto.

1 — Candidaturas de acesso:

1.1 — Aos cursos de técnicos superiores profissionais: 25,00 €;

1.2 — Aos ciclos de estudo de licenciatura, através de concursos especiais e Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/ Curso no Ensino Superior: 25,00€

1.3 — Aos cursos de pós-graduação e pós-licenciatura: 25,00 €;

1.4 — Aos ciclos de estudos de mestrado: 25,00 €;

1.5 — Aos cursos não conferentes de grau: 25,00 €;

1.6 — A taxa de candidatura a ciclos de estudo organizados em associação com outras instituições de ensino superior será definida pelo Conselho de Gestão do IPB, sempre que tal associação ocorra.

1.7 — Candidaturas de estudantes de um Estado membro da União Europeia: aplicam-se os valores definidos para os estudantes de nacionalidade portuguesa;

1.8 — Candidaturas de estudantes de países de expressão portuguesa: acresce uma taxa suplementar, no valor de 75,00€, para fazer face aos custos de envio de documentação para efeitos de obtenção de visto de estudo;

1.9 — Candidaturas de estudantes provenientes dos restantes países:

1.9.1 — Acresce uma taxa suplementar, no valor de 75,00€, para fazer face aos custos de envio de documentação para efeitos de obtenção de visto de estudo;

1.9.2 — Acresce uma taxa suplementar, no valor de 1.200,00€, caso seja necessário para fazer face aos custos e serviços de validação de diplomas, certificados e outros documentos de candidatura estrangeiros e serviços de apoio à obtenção de visto de estudo.

1.10 — Reclamação sobre colocações: 15,00 € (o emolumento será devolvido sempre que a reclamação seja atendida pelo órgão legal e estatutariamente competente ou considerada procedente por motivo de erro imputável aos serviços deste Instituto).

2 — Matrículas e inscrições:

2.1 — Taxa de matrícula ou inscrição: a fixar anualmente pelo Conselho de Gestão do IPB;

2.1.1 — Tendo em conta o acréscimo do serviço administrativo, o Conselho de Gestão do Instituto fixará anualmente o valor adicional do emolumento devido pelo pagamento da matrícula ou inscrição fora de prazo.

2.2 — Alteração de matrícula ou inscrição fora do período estipulado, quando autorizado pelo Presidente do IPB: 10,00 €.

## 3 — Propinas:

3.1 — Propinas em regime de tempo integral: a fixar anualmente pelo Conselho Geral do IPB, sob proposta do Presidente do Instituto;

3.1.1 — Tendo em conta o acréscimo do serviço administrativo, o Conselho de Gestão do Instituto fixará anualmente o valor adicional do emolumento devido pelo pagamento das propinas ou das respetivas prestações fora de prazo.

3.2 — Propinas em regime de tempo parcial: a fixar anualmente pelo Conselho Geral do IPB, sob proposta do Presidente do Instituto;

3.3 — Inscrição em unidades curriculares avulsas, por estudante externo não inscrito em curso do IPB: a fixar anualmente pelo Conselho Geral do IPB, sob proposta do Presidente do Instituto;

3.4 — Alteração de regime de propinas (de integral para parcial e vice-versa) fora do período estipulado, quando autorizado pelo Presidente do IPB: 25,00 €;

## 3.5 — Modalidades de pagamento

O valor da propina, bem como da taxa de matrícula ou inscrição, pode ser pago:

3.5.1 — Na integralidade;

3.5.2 — Em 10 (dez) prestações de igual valor a serem pagas até ao dia 07 (sete) de cada mês do ano letivo em curso:

1.ª prestação que inclui a taxa de matrícula ou inscrição (até 07 de outubro);

2.ª prestação (até 07 de novembro);

3.ª prestação (até 07 de dezembro);

4.ª prestação (até 07 de janeiro);

5.ª prestação (até 07 de fevereiro);

6.ª prestação (até 07 de março);

7.ª prestação (até 07 de abril);

8.ª prestação (até 07 de maio);

9.ª prestação (até 07 de junho);

10.ª prestação (até 07 de julho).

## 4 — Processos de creditação:

## 4.1 — Creditação da formação certificada:

a) No ato de submissão do pedido, quando incluído numa candidatura ao acesso: sem emolumento. Após conclusão do processo de creditação: 1,50 € por cada unidade de crédito creditada;

b) No ato de submissão do pedido, quando não incluído numa candidatura ao acesso: 10,00 €. Após conclusão do processo de creditação: 1,50 € por cada unidade de crédito creditada;

c) No ato do pedido de reapreciação do processo de creditação, perante fundamentação do interessado e sem submissão de documentação adicional: 10,00 € (o emolumento será devolvido caso tenha deferimento). Após conclusão do processo de reapreciação: 1,50 € por cada unidade de crédito creditada;

d) No ato do pedido de reapreciação do processo de creditação, perante fundamentação do interessado e com submissão de documentação adicional: 10,00 € (sem devolução). Após conclusão do processo de creditação: 1,50 € por cada unidade de crédito creditada.

## 4.2 — Creditação da experiência profissional e formação pós-secundária:

a) No ato de submissão do pedido: 50,00 €. Após conclusão do processo de creditação: 1,50 € por cada unidade de crédito creditada;

b) No ato do pedido de reapreciação do processo de creditação, perante fundamentação do interessado e sem submissão de documentação adicional: 10,00 € (o emolumento será devolvido caso tenha deferimento). Após conclusão do processo de reapreciação: 1,50 € por cada unidade de crédito creditada;

c) No ato do pedido de reapreciação do processo de creditação, perante fundamentação do interessado e com submissão de documentação adicional: 10,00 € (sem devolução). Após conclusão do processo de creditação: 1,50 € por cada unidade de crédito creditada.

## 5 — Fichas de unidades curriculares:

Fichas de unidades curriculares na língua portuguesa ou inglesa quando disponível no Guia ECTS: 5,00 € por ficha de unidade curricular.

## 6 — Provas de avaliação:

6.1 — Inscrição em provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência nos cursos do Instituto Politécnico de Bragança, previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março: 25,00€

6.2 — Inscrição em provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, previstas no Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março (o valor definido para a prova está incluído no montante da candidatura).

6.3 — Inscrição em exame de melhoria de classificação: 20,00 € por cada unidade curricular;

6.4 — Inscrição em exame de melhoria de classificação ou de época especial (trabalhador-estudante, finalista e dirigente associativo), quando realizada nos dois dias úteis seguintes ao término do prazo de inscrição: acresce 10,00 € por cada unidade curricular;

6.5 — Processo de reclamação de classificação em exame ou classificação final de unidade curricular, em concordância com o regulamento pedagógico da cada Escola: 20,00 € (o emolumento será devolvido em caso de deferimento da reclamação);

6.6 — Solicitação de cópia das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP's), de acordo com a alínea, do n.º 8, do artigo 9.º, do Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Bragança: 5,00 € por cada prova.

6.7 — Recurso das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP's), de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 8, do artigo 9.º, do Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Bragança: 20,00 € por cada prova (o emolumento será devolvido em caso de deferimento da reclamação);

6.8 — Realização das provas de atribuição do título de especialista: o valor dos emolumentos devidos é indexado ao valor da propina anual em regime de tempo integral dos ciclos de estudos de Mestrado praticado no Instituto Politécnico de Bragança, acrescido da taxa de inscrição cujo valor é igualmente indexado ao valor da taxa de matrícula ou inscrição anual no mesmo tipo de ciclos de estudos.

## 7 — Declarações:

7.1 — De matrícula: 5,00 €;

7.2 — De inscrição, frequência ou exame: 5,00 €;

7.3 — Outras: 5,00 €

## 8 — Certidões:

8.1 — De conclusão de curso de especialização tecnológica: 25,00€

8.2 — De conclusão de curso técnico superior profissional: 25,00€.

A certidão é acompanhada pelo Suplemento ao Diploma e é emitida nas versões bilingues (Português e Inglês);

8.3 — De ciclo de estudos de licenciatura e mestrado, adequados ao Processo de Bolonha: 25,00 €. A certidão é acompanhada pelo Suplemento ao Diploma e é emitida nas versões bilingues (Português e Inglês);

8.4 — De conclusão de curso não adequado ao Processo de Bolonha (magistério primário, bacharelato, licenciatura, curso de estudos superiores especializados, pós-graduação ou pós-licenciatura) ou outros cursos não conferentes de grau, com ou sem discriminação das classificações obtidas: 25,00 €;

8.5 — De aproveitamento, com discriminação das classificações obtidas, equivalências ou creditação (sem conclusão de curso): 25,00 €;

8.6 — De aproveitamento nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência nos cursos do Instituto Politécnico de Bragança, previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março: 25,00 €;

8.7 — De unidade(s) curricular(es) realizada (s) por estudantes externos, não inscritos em curso do IPB: 25,00€;

8.8 — De conclusão de cursos breves, oficinas, workshops e ações de formação: 15,00 €;

8.9 — De narrativa ou teor: 5,00 € por página.

8.10 — Sempre que seja solicitado o envio de uma certidão, por correio, será acrescentado ao emolumento devido o valor de 5,00€, para que o mesmo se faça registado.

## 9 — Diplomas:

9.1 — DET (Diploma de Especialização Tecnológica): 30,00 €;

9.2 — DTeSP (Diploma de Técnico Superior Profissional): 30,00€

9.3 — Bacharelato: 50,00 €;

9.4 — CESE (Curso de Estudos Superiores Especializados): 50,00 €;

9.5 — Licenciatura: 50,00 €;

9.6 — Pós-graduação e pós-licenciatura: 50,00 €;

9.7 — Mestrado: 75,00 €.

## 10 — Registo e equivalências de graus:

10.1 — Processo de registo de diplomas estrangeiros ao abrigo do Decreto-Lei n.º 341/2007 de 12 de outubro e Portaria n.º 29/2008 de 10 de janeiro: 25,00 €;

10.2 — Equivalência aos graus de mestre e licenciado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 341/2007 de 12 de outubro e Portaria n.º 29/2008 de 10 de janeiro: 25,00 €.

## 11 — Outros documentos:

11.1 — Reprodução, por fotocópia, de documento autêntico ou autenticado, incluindo cópia dos requerimentos entregues quando solicitados pelo requerente e quando não sujeitos ao pagamento de emolumentos: 2,00 € por página;

11.2 — Tradução de documentos passados pelos Serviços Académicos do IPB: 35,00 € por página.

12 — Pagamentos em atraso:

12.1 — Os valores das propinas ou das respetivas prestações, pagos fora dos prazos estabelecidos, estão sujeitos a juros de mora à taxa legal, publicitada através de aviso a publicar no *Diário da República* até ao dia 31 de dezembro do ano anterior, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março.

13 — Isenções e reduções:

13.1 — Estão isentas de cobrança de emolumentos, as declarações para fins de ADSE, subsídio familiar a crianças e jovens, IRS, efeitos militares, pensões de sangue e pensões de sobrevivência;

13.2 — Por despacho do Presidente do IPB, as taxas previstas no n.º 12 poderão não ser aplicadas a docentes e funcionários não docentes do IPB, podendo ainda ser estabelecida isenção ou redução para docentes e funcionários não docentes de outras instituições, nos termos de acordo ou convénio estabelecidos;

13.3 — Os estudantes bolseiros ou que tenham sido bolseiros durante a sua inscrição num curso ou ciclo de estudos, bem como os estudantes abrangidos por programas de cooperação, beneficiam de uma redução de 50 % nos emolumentos referentes a certidões e diplomas desse mesmo curso ou ciclo de estudos até um ano após a data da sua conclusão;

13.4 — Os emolumentos devidos pela realização das provas de atribuição do título de especialista previstos no n.º 6.6 não são cobrados a docentes e funcionários com contrato a termo certo ou a termo indeterminado com o Instituto Politécnico de Bragança.

13.5 — Estão isentos da taxa suplementar definida no ponto 1.8 todos os candidatos oriundos de países de expressão portuguesa, cuja candidatura seja submetida através de instituições que tenham protocolos de colaboração com o Instituto Politécnico de Bragança.

Nos casos omissos ou nos casos considerados excecionais, pode o Presidente do Instituto Politécnico de Bragança autorizar situações de exceção ao presente despacho.

13 de março de 2017. — A Administradora, *Elisabete Vicente Madeira*.

310340284

## Regulamento n.º 161/2017

### Regulamento dos concursos especiais de acesso e ingresso nos ciclos de estudos conducente ao grau de licenciado

#### Artigo 1.º

#### Objeto e âmbito

O presente regulamento estabelece as normas relativas aos concursos especiais de acesso e ingresso nos ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado do IPB, de acordo com o Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 64/2006, de 21 de março, e 88/2006, de 23 de maio, com o Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

#### Artigo 2.º

#### Modalidades de concursos especiais

1 — Os concursos especiais de acesso destinam-se a candidatos com situações habilitacionais específicas.

2 — São organizados concursos especiais para:

- Estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- Titulares de um diploma de especialização tecnológica;
- Titulares de um diploma de técnico superior profissional;
- Titulares de outros cursos superiores.

3 — Não são abrangidos pelos concursos especiais de acesso os estudantes provenientes de instituições de ensino superior estrangeiras. Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não, deverão candidatar-se ao abrigo dos regimes de mudança de par instituição/curso, de acordo com a Portaria n.º 181-D/2015 de 19 de junho.

#### Artigo 3.º

#### Vagas

1 — O número de vagas para cada par estabelecimento/curso, em cada um dos concursos previstos no n.º 2 do artigo anterior, é limitado e fixado

anualmente pelo Presidente do IPB, ouvidos o Conselho Permanente do IPB e os Conselhos Técnico-Científicos das unidades orgânicas que ministram os cursos.

2 — As vagas referidas no número anterior são fixadas dentro dos limites estabelecidos na Lei.

3 — As vagas aprovadas são:

a) Divulgadas através do sítio do IPB na Internet e de edital a afixar nas suas Escolas;

b) Comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior e ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior pela Presidência do IPB.

4 — Por despacho do Ministro da tutela, proferido sobre proposta fundamentada do Presidente do IPB, pode ser autorizado que seja excedido o limite constante do n.º 2 do presente artigo.

5 — As vagas eventualmente sobrantes do regime geral de acesso podem ser preenchidas até ao limite fixado, com a seguinte precedência:

- Titulares de cursos técnicos superiores profissionais;
- Titulares de cursos de especialização tecnológica;
- Estudantes que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliarem a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- Titulares de outros cursos superiores.

#### Artigo 4.º

#### Cursos com pré-requisitos ou que exijam aptidões vocacionais específicas

A candidatura à matrícula e inscrição em pares estabelecimento/curso para os quais sejam exigidos pré-requisitos, aptidões vocacionais específicas e provas de ingresso, nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior, estão condicionadas à satisfação dos mesmos.

#### Artigo 5.º

#### Creditação

1 — Os alunos colocados são integrados no curso e na Escola do IPB que o ministra, no ano letivo em que se matriculam e inscrevem.

2 — A integração é assegurada através do ECTS, com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

3 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2014, de 7 de agosto, o IPB:

- Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente;
- Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica e dos cursos técnicos superiores profissionais nos termos fixados pelo respetivo diploma;
- Reconhece, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e a formação pós-secundária.

4 — A creditação a que se refere o ponto anterior tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos.

#### Artigo 6.º

#### Procedimentos para a creditação

A creditação a que refere o artigo anterior é aprovada pelo Conselho Técnico-Científico de cada Escola com base nas orientações estabelecidas no Regulamento de Creditação do IPB e complementada com as regras estabelecidas no presente artigo.

1 — Independentemente do seu regime de acesso e do número de créditos ECTS acumulados, qualquer aluno tem de realizar, no mínimo, uma unidade curricular do novo plano do IPB.

2 — Independentemente do seu regime de acesso e do número de créditos ECTS acumulados, a qualquer aluno poderá ser exigida a realização de 10 % dos créditos ECTS do novo plano do IPB.

3 — O número total de créditos ECTS a creditar no novo plano do IPB deverá ser obtido por um número não inferior de créditos acumulados nos planos anteriores.

#### Artigo 7.º

#### Requerimento

1 — Os requerimentos relativos a concursos especiais são submetidos nos Serviços Académicos do IPB.

2 — A apresentação do requerimento está sujeita aos emolumentos fixados pelo Conselho de Gestão do IPB.